

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Memorando-Circular nº 5/2018/UFPR/R/PROPLAN/DCF/DDAF

Ao(À) Sr(a).: ORÇAMENTÁRIOS DA UFPR

Assunto: Fluxo processual para Dispensas e Inexigibilidades no SEI.

- 1. Conforme adoção do Sistema Eletrônico de Informações para gestão de processos e demais documentos eletrônicos no âmbito da Universidade Federal do Paraná, houve a necessidade de readequação do fluxo de tramitação entre as unidades, principalmente no que se refere ao cumprimento dos prazos dispostos no artigo 26 da Lei 8.666/93, o qual estabelece que, após a assinatura do termo de dispensa/inexigibilidade (inciso III em diante do artigo 24, e os incisos I e II do artigo 25, bem como o seu caput) o processo deverá ser levado para ratificação de autoridade superior dentro de 03 (três) dias e posterior publicação na imprensa oficial (SIDEC), no prazo de 05 (cinco) dias.
- 2. Vale ressaltar que tentou-se, através do <u>Memorando-Circular nº</u> <u>3/2017/UFPR/R/PROPLAN/DCF/DDAF</u> (20/06/2017), modificar o fluxo buscando maior segurança e eficiência no processo, adotando uma "ANÁLISE PRÉVIA" ao qual, conforme experiência, demonstrou-se **ineficiente**.
- 3. Neste contexto, informamos que a "ANÁLISE PRÉVIA" referente a todos os processos de empenhamento de despesas dos incisos supracitados <u>está descartada</u>, voltando ao fluxo antigo, onde as unidades encaminhavam o processo para a PROPLAN que os conduzia para parecer jurídico da Procuradoria Federal. Conforme Portaria nº 370/2009-UFPR/GAB, apenas os processos com valores superiores a R\$8.000,00 devem seguir para parecer da Procuradoria Federal.
- 4. Na sequência, após a apreciação por parte da Procuradoria, os processos serão devolvidos aos setores solicitantes para ciência e atendimento de possíveis recomendações. Assim, o Ordenador de Despesas (ou o servidor interessado) de cada unidade deve atender expressamente ao contido no referido parecer (*incluir declaração nato digital do SEI assinada pelo Ordenador de Despesas*), só então o processo deve ser devolvido à PROPLAN para ratifico.
- 5. Entretanto, considerando o SEI, a inclusão do termo de dispensa/inexigibilidade e do ratifico da PROPLAN (assinatura do Pró-reitor) ao processo serão os últimos procedimentos realizados antes do encaminhamento para registro do SIDEC pela DELIC/GEPEC, procedimento já apreciado e aprovado pela Procuradoria Federal no Memorando-Circular acima citado.
- 6. Revoga-se o <u>Memorando-Circular nº 3/2017/UFPR/R/PROPLAN/DCF/DDAF</u>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE SANTOS DE OLIVEIRA**, **DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**, em 28/02/2018, às 10:52, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida <u>aqui</u> informando o código verificador **0794251** e o código CRC **0D7D4F56**.

**Referência:** Processo nº 23075.002030/2018-10

SEI nº 0794251